

MINUTA DE CONTRATO

	CONTRATO Nº XXX/XXXX – SEDUC PROCESSO Nº 202500005043318
	Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC para contratação de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.705/0001-20, com sede na Quinta Avenida, Qd. 71, nº 212 - Leste Vila Nova, Goiânia - GO, neste ato representado por seu titular, **PROFª. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA** brasileira, casada, professora, RG nº 368625-SSP/RO e CPF/MF sob o nº 329.607.192-04.

CONTRATADA: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC** inscrita sob o CNPJ nº 03.608.475/0001-53, com sede na Rua 31 a, Nº 43, Setor Aeroporto, CEP 74075-470, Goiânia-GO, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, inscrito no CPF: 946.169.301-04.

O presente Contrato, bem como os casos omissos, serão regulados pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas cláusulas contratuais, pelos preceitos de Direito Público e pelas demais normas regulamentares, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Formalização de contrato administrativo entre a Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC-GO) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC-GO) para a oferta de Itinerário da Formação Técnica e Profissional (IFTP), no modelo concomitante intercomplementar, articulados à Formação Geral do Ensino Médio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido na SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.3 da SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO [do Termo de Referência](#).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA é de **R\$ 48.105.212,00 (Quarenta e oito milhões, Cento e Cinco Mil e Duzentos e Doze Reais)**.

Descrição do item 001 Código 909 - Capacitação Profissional, programa de capacitação e qualificação de jovens ao mercado de trabalho.	
Informações Adicionais Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC-GO) para a oferta de Itinerário da Formação Técnica e Profissional (IFTP), no modelo concomitante intercomplementar, articulados à Formação Geral do Ensino Médio. Curso 800 horas.	
Período (Meses)	
Quantidade	1242
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	conforme cronograma de execução
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 9.456,00
Valor Total	R\$ 11.744.352,00
Descrição do item 002 Código 909 - Capacitação Profissional, programa de capacitação e qualificação de jovens ao mercado de trabalho.	
Informações Adicionais Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC-GO) para a oferta de Itinerário da Formação Técnica e Profissional (IFTP), no modelo concomitante intercomplementar, articulados à Formação Geral do Ensino Médio. Curso de 1.000 horas	
Período (Meses)	
Quantidade	1753
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	conforme cronograma de execução
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 9.920,00
Valor Total	R\$ 17.389.760,00
Descrição do item 003 Código 909 - Capacitação Profissional, programa de capacitação e qualificação de jovens ao mercado de trabalho.	
Informações Adicionais Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC-GO) para a oferta de Itinerário da Formação Técnica e Profissional (IFTP), no modelo concomitante intercomplementar, articulados à Formação Geral do Ensino Médio. Curso de 1.200 horas	
Período (Meses)	
Quantidade	1605
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	conforme cronograma de execução
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 11.820,00
Valor Total	R\$ 18.971.100,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA e o Termo de Referência em anexo.

Valor global da proposta de preços é de **R\$ 48.105.212,00 (Quarenta e oito milhões, Cento e Cinco Mil e Duzentos e Doze Reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto contratado deverá atender às seguintes especificações:

Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Para efetivação do pagamento, a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e social constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.4 a 9.10 da SEÇÃO 9 do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.14 a 9.17 da SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11 e 9.12 da SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, se houver, conforme estabelecido na SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, a correção acontecerá nos moldes do item 9.19 da SEÇÃO 9 do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO OITAVO. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

PARÁGRAFO NONO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Conforme disposto no Termo de Referência, no item 3.4, o pagamento da contratação deverá ocorrer da seguinte forma:

O PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO DEVERÁ OCORRER DA SEGUINTE FORMA:

CURSOS		OFERTA	TOTAL DE ALUNOS	VALOR POR ALUNO	TOTAL 3 ANOS	PAGAMENTO ANUAL		
						2026	2027	2028
CURSOS DE 800 HORAS	COMERCIAL		1242	R\$ 9.456,00	R\$ 11.744.352,00	R\$ 3.691.082,06	R\$ 4.026.634,97	R\$ 4.026.634,97
	GRATUIDADE		235 *					
CURSOS DE 1000 HORAS	COMERCIAL		1753	R\$ 9.920,00	R\$ 17.389.760,00	R\$ 5.465.353,14	R\$ 5.962.203,43	R\$ 5.962.203,43
CURSOS DE 1200 HORAS	COMERCIAL		1605	R\$ 11.820,00	R\$ 18.971.100,00	R\$ 3.711.142,29	R\$ 7.629.978,86	R\$ 7.629.978,85
	GRATUIDADE		70 **					
			4600		R\$ 48.105.212,00	R\$ 12.867.577,49	R\$ 17.618.817,26	R\$ 17.618.817,25
			*	235	Quantidade de alunos que correspondem ao PSG (Programa SENAC de Gratuidade) nos cursos de 800 horas			
			**	70	Quantidade de alunos que correspondem ao PSG (Programa SENAC de Gratuidade) nos cursos de 1200 horas			
Total alunos			4905					
						2026	2027	2028
jan							1.468.234,77	1.468.234,77
fev						1.169.779,77	1.468.234,77	1.468.234,77
mar						1.169.779,77	1.468.234,77	1.468.234,77
abr						1.169.779,77	1.468.234,77	1.468.234,77
mai						1.169.779,77	1.468.234,77	1.468.234,77
jun						1.169.779,77	1.468.234,77	1.468.234,77
jul						1.169.779,77	1.468.234,77	1.468.234,77
ago						1.169.779,77	1.468.234,77	1.468.234,77
set						1.169.779,77	1.468.234,77	1.468.234,77
out						1.169.779,77	1.468.234,77	1.468.234,77
nov						1.169.779,78	1.468.234,78	1.468.234,77
dez						1.169.779,78	1.468.234,78	1.468.234,78
						12.867.577,49	17.618.817,26	17.618.817,25
								48.105.212,00

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Conforme exposto pelo Termo de Referência no item 3.4., do Detalhamento do investimento;

I. Para a implementação, por parte do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac/GO) dos itinerários de Formação Técnica e Profissional em parceria com a SEDUC/Go, o valor total do investimento é o registrado no item 6, a ser repassado ao Senac-GO nos anos de 2026, 2027 e 2028, conforme detalhado abaixo:

Investimento Total: R\$ 48.105.212,00 Cinquenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro centavos).

II. Repasses anuais:

1° Ano 1 (2026): R\$ 12.867.577,49 (doze milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos);

2° Ano 2 (2027): R\$ 17.618.817,26 (dezessete milhões, seiscentos e dezoito mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e seis centavos);

3° Ano 3 (2028): R\$ 17.618.817,25 (dezessete milhões, seiscentos e dezoito mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos); Para adequar a proposta de investimento total e garantir a consistência dos repasses anuais, foi necessário realizar um ajuste no valor do Ano 3 (2028).

III. O valor original de R\$ 17.618.817,26 foi arredondado para R\$ 17.618.817,25 para que a soma dos três repasses anuais totalize exatamente o Investimento Total de R\$ 48.105.212,00. Os cálculos referentes aos repasses a serem realizados pela SEDUC ao SENAC considerou o número de alunos matriculados e frequentes nas 130 turmas atualmente, o que corresponde a 4.600 (quatro mil e seiscentos) estudantes.

IV. No caso de alteração deste número de estudantes durante a vigência deste contrato, a Seduc garantirá o pagamento, mínimo, correspondente a 24 estudantes por turma dos Colégios em Período Integral (CEPIS) e 30 estudantes por turma dos Colégios de tempo parcial. As turmas que ultrapassarem esse quantitativo serão pagas pelo número real de estudantes.

V. Registra-se, ainda, que para fins de conferência para realizar o pagamento será utilizado a base de dados do Sistema de Gestão Educacional (SIGE) da Seduc, coletado no último dia útil de cada mês. Assim, as notas serão emitidas e pagas no mês subsequente a efetivação da prestação de serviços.

VI. Estimativa de Preços e Despesas

Carga Horária (CH)	Título	Total Turmas Parciais	Total Turmas CEPIS	Total de Turmas	Total de Alunos	Carga horária efetiva (CHE)	Valor médio aluno hora/aula (Comercial)	Valor médio por aluno (Comercial)	Valor da proposta por tipo (CH) do curso
	Técnico em Comunicação Digital e Mídias Sociais (Programa Senac de Gratuidade)	5	2	7	235*	188.000			
800	Técnico em Hospedagem (Comercial)	0	1	1	25	20.000	R\$ 11,82	R\$ 9.456,00	R\$ 11.744.352,00
	Técnico em Marketing (Comercial)	26	8	34	1217	973.600			
1.000	Técnico em Administração (Comercial)	43	6	49	1753	1.753.000	R\$ 9,92	R\$ 9.920,00	R\$ 17.389.760,00
	Técnico em Agronegócio (Comercial)	12	5	17	606	727.200			

	Técnico em Defesa Cibernética (Programa Senac de Gratuidade)	1	0	1	35*	42,00			
1.200	Técnico em Informática (Comercial)	3	2	5	173	207,600	R\$ 9,85	R\$ 11.820,00	R\$ 18.971.100,00
	Técnico em Inteligência Artificial (Programa Senac de Gratuidade)	1	0	1	35*	42.000			
	Técnico em Segurança do Trabalho (Comercial)	17	7	24	826	991,200			
TOTAL DA PROPOSTA		108	31	139	4905	4.944.600			R\$ 48.105.212,00

VII. Para a precificação da proposta, os custos por aluno e por hora/aula dos cursos Técnico em Comunicação Digital Mídias Sociais (800h), Técnico em Defesa Cibernética (1.200h) e Técnico em Inteligência Artificial (1.200h) não foram considerados, visto que esses cursos serão custeados integralmente pelo Senac Goiás através do Programa Senac Gratuidade (PSG).

VIII. A menção às 305 vagas 9 turmas da gratuidade foi incluída para fins de apresentação geral do escopo da proposta. Para os demais cursos, denominados comerciais, estão previstas 4.600 vagas distribuídas em 130 turmas.

O objeto contratado será recebido de acordo com os itens 9.1 ao 9.3 da SECÃO 9 do TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Sequencial:

Unidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Ação:

Grupo de Despesa:

Fonte:

Modalidade Aplicação:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 36 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Pela natureza do objeto, não será exigida a garantia contratual, conforme faculdade prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. A dispensa da garantia justifica-se pela natureza jurídica do ajuste, tratando-se de Convênio de Cooperação Técnica com entidade integrante do Sistema "S"; instituição de reconhecida solidez e notória especialização, o que mitiga os riscos de inadimplemento contratual. Adicionalmente, considera-se o baixo risco da operação e a ausência de desembolsos antecipados que justifiquem a cautela de garantia pecuniária, conforme avaliação de conveniência e oportunidade desta Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e no TERMO DE REFERÊNCIA e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no [TR - Termo de Referência](#), e ainda:

I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Terceira deste Contrato;

II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;

III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);

IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS através do setor competente, que acompanhará a prestação de serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS;

VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no [TR - Termo de Referência](#), o objeto com avarias ou defeitos;

VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, bem como fornecer contato institucional de WhatsApp e E-mail, que serão definidos como o meio oficial de comunicação para todos os atos relacionados à contratação, inclusive para fins de eventuais citações em Processo Administrativo de Fornecedores - PAF, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar, ceder ou transferir a prestação do serviço;

XV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

XVI. definir equipe técnica e coordenação local responsável pelas ações de implementação e monitoramento dos itinerários de formação técnica e profissional em parceria com a Seduc-GO;

XVII. disponibilizar 4.905 (quatro mil, novecentos e cinco) matrículas em cursos técnicos para estudantes da 1ª, 2ª e 3ª série, em 2026, 2027 e 2028 respectivamente.

XVIII. apresentar à Seduc-GO as ações previstas para a operacionalização desta parceria, bem como alinhar os prazos de entregas de cada ação;

XIX. monitorar e fiscalizar a execução dos itinerários técnicos, garantindo oferta de educação profissional de qualidade e que prepare os estudantes para as carreiras;

XX. elaborar e validar os projetos pedagógicos dos cursos a serem ofertados para atendimento do Itinerário de Formação Técnica Profissional;

XXI. disponibilizar professores/instrutores (artigo 61, inciso IV, da LDB) capacitados para ministrar as unidades curriculares, correspondentes aos módulos, relativos aos Itinerários de Formação Técnica e Profissional, tanto nas unidades escolares da Seduc, quanto nas unidades do SENAC;

XXII. fornecer os dados dos docentes à Seduc-GO até 15 (quinze) dias antes do início das aulas. No caso dos Ceps e unidades escolares de tempo parcial enviar os dados também para os gestores das respectivas unidades escolares da Rede Estadual;

XXIII. ministrar as aulas e realizar o acompanhamento pedagógico dos itinerários da formação técnica e profissional nos Centros de Ensino em Período Integral – CEPIs e nas Unidades Escolares de período parcial do município conforme Termo de Referência.

XXIV. ministrar as aulas e realizar o acompanhamento pedagógico dos itinerários da formação técnica e profissional nas Escolas do SENAC, que terão alunos das Unidades Escolares de período parcial da Rede Estadual;

XXV. desenvolver e aplicar plano de reposição de aulas e atividades avaliativas para os estudantes ausentes por motivos médicos ou equivalentes;

XXVI. alinhar com os CEPIs e com as unidades escolares de período parcial dos municípios os dias e horários em que as aulas serão ofertadas em cada semestre pelos professores dos componentes curriculares técnicos, nas unidades da Rede Estadual, seguindo as orientações do calendário oficial da Seduc-GO, bem como o tempo de 50 minutos de aula, conforme estipulado pela Seduc-GO;

XXVII. alinhar com a Seduc, os dias e horários em que as aulas serão oferecidas em cada semestre e ministradas pelos professores dos componentes curriculares técnicos, nas unidades do SENAC, seguindo as orientações do calendário oficial da Seduc-GO;

XXVIII. apresentar os planos de cursos com as adequações necessária para a oferta de itinerário formativo da formação técnica e profissional, regido pela Lei 14.945/2024;

XXIX. orientar os docentes da formação técnica e profissional acerca da utilização do Sistema Administrativo e Pedagógico (SIAP), tanto para inserção dos planos de aula, quanto para o lançamento de frequência e notas dos estudantes dos itinerários técnicos;

XXX. efetivar a matrícula dos estudantes, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica/SISTEC, do Ministério da Educação/MEC, com informações relativas à parte profissional dos cursos regulamentados;

XXXI. prover, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Seduc-GO, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

XXXII. viabilizar a participação do quadro docente do SENAC-GO em reuniões periódicas de Conselho de Classe convocadas pela unidade escolar, bem como em reuniões pedagógicas, planejamentos ou equivalente, quando solicitado pela Seduc-GO, com intuito de favorecer boas práticas de planejamento de aulas e atividades pedagógicas;

XXXIII. assegurar que caso um professor tenha que se ausentar, seja disponibilizado professor substituto capacitado para ministrar aula programada e informar tal fato à Seduc-GO e à unidade escolar, respectivamente;

XXXIV. averiguar e verificar a necessidade de substituição de docentes que se apresentam de modo inconveniente ou incompatível com a função, uma vez que esteja comprovado e que esteja em desacordo com as regras de contratação estabelecidas pelo SENAC-GO;

XXXV. seguir o calendário escolar para execução do curso técnico conforme as definições feitas em conjunto pela Seduc-GO e pelo SENAC-GO, seguindo as datas de início e término letivo, de recesso e férias escolares, Conselho de Classe bimestral e todas as demais marcações, conforme o calendário letivo das escolas responsáveis pela oferta da parte propedêutica e da parte técnica;

XXXVI. fornecer relatórios bimestrais referentes às frequências e desenvolvimento dos estudantes, alinhados ao período do conselho escolar das unidades escolares da Seduc-GO para os respectivos cursos e turmas;

XXXVII. disponibilizar aos estudantes, matriculados nos Centros de Ensino em Período Integral – CEPIs e em Unidades Escolares de período parcial dos municípios o acesso à biblioteca virtual que atenda todos os itinerários previstos para as respectivas unidades escolares;

XXXVIII. disponibilizar aos estudantes das escolas de período parcial todos os recursos e infraestrutura necessárias ao bom desenvolvimento dos cursos nas Unidades do SENAC;

XXXIX. disponibilizar aos estudantes, matriculados nas Unidades Escolares de período parcial o acesso aos laboratórios móveis, insumos e demais equipamentos pedagógicos para o bom desenvolvimento dos cursos previstos para serem executados nas unidades escolares da Seduc;

XL. elaborar modelo de empregabilidade que incluirá, dentre outras ações, a disponibilidade da plataforma *Contrate-me* que conecta os estudantes ao mercado de trabalho;

XLI. incluir nos Planos de Curso as saídas intermediárias com certificação;

XLII. disponibilizar profissionais por área, conforme eixos tecnológicos pactuados, para compor comissão de especialistas a ser nomeada pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), para avaliar documentação e estrutura das unidades escolares no processo de autorização da oferta;

XLIII. acompanhar o rendimento e a assiduidade dos estudantes referentes à Formação Técnica Profissional;

XLIV. responder, perante seus funcionário e/ou terceiros, isentando a Seduc de qualquer responsabilidade, reclamação, demanda ou despesa (incluindo honorários advocatícios ou outros honorários profissionais) decorrente ou relativo ao descumprimento desta cláusula;

XLV. disponibilizar os recursos técnicos e administrativos necessários para o desenvolvimento das atividades de planejamento, execução e acompanhamento do estudante, bem como arcar com todos os custos/despesas advindos de suas atribuições;

XLVI. disponibilizar insumos previstos para as atividades práticas profissionais;

XLVII. realizar o registro de escrituração escolar da formação técnica profissional;

XLVIII. disponibilizar jalecos com a marca SENAC e Seduc para os cursos técnico em química e técnico em alimentos;

XLIX. registrar, acompanhar e avaliar as atividades referentes à Formação Técnica e Profissional;

L. estar disponível e em condições de prestar informações para o acompanhamento do objeto pactuado;

LI. manter a Seduc devidamente informada quanto as ocorrências de caráter técnico, administrativo e pedagógico que possam impactar no bom andamento da execução ou comprometimento do objeto pactuado;

LII. executar as ações previstas neste projeto, não podendo transferir a terceiros as obrigações assumidas, sem prévia autorização da Seduc. Eventuais transferências autorizadas, não desonerarão o SENAC das responsabilidades inerentes as obrigações transferidas;

LIII. monitorar o cumprimento do objeto pactuado neste projeto, zelando pela sua correta execução, observando normas internas da Seduc-Go, vigentes, as recomendações e orientações ao processo de trabalho;

LIV. Notificar à Seduc-GO acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução dos cursos ou relacionada ao período em que o docente do SENAC-GO estiver à disposição nas escolas da Seduc-GO;

LV. disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os estudantes, conforme o curso técnico desenvolvido pelo SENAC-GO;

PARÁGRAFO QUINTO As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SEXTO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo [TR - Termo de Referência](#);

III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no [TR - Termo de Referência](#);

VIII. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XIII. definir equipe técnica e coordenação local responsável pelas ações de implementação e monitoramento dos itinerários de formação técnica e profissional, em parceria com o SENAC-GO;

XIV. aplicar questionário de escuta aos estudantes dos 9ºs anos, visando mensurar o interesse destes em cursar um itinerário de formação técnica e profissional;

XV. definir os cursos, municípios, unidades escolares e turmas para o desenvolvimento dos itinerários da formação técnica e profissional;

XVI. definir os critérios de seleção e ingresso dos estudantes no Itinerário de Formação Técnica e Profissional;

XVII. definir estratégias junto ao SENAC para a colaboração e a otimização dos processos de gestão administrativa e pedagógica, orientando os profissionais para a execução do projeto;

XVIII. efetivar a matrícula dos estudantes dos itinerários da formação técnica e profissional no sistema já utilizado pela Seduc-GO, de forma que ao findar seu processo de matrícula, conste registro de cadastro deste estudante tanto na Educação Profissional e Tecnológica, quanto no Ensino Médio regular;

XIX. garantir que o estudante receba todas as informações e orientações sobre o projeto pedagógico do curso (matriz curricular, metodologia e avaliação);

XX. garantir acesso e suporte aos colaboradores e professores do SENAC-GO contratados para viabilizar o atendimento dentro dos Centros de Ensino em Período Integral – CEPIs e das unidades escolares de período parcial;

XXI. disponibilizar os espaços dos Centros de Ensino em Período Integral – CEPIs selecionados previamente, para que o SENAC ministre as respectivas aulas, bem como os equipamentos tecnológicos necessários para a realização dos cursos do eixo tecnológico da área de informação e comunicação;

XXII. responsabilizar-se pela ministração das aulas da Formação Geral Básica conforme a Base Nacional Comum Curricular e currículo do ensino médio da Rede Seduc-GO;

XXIII. desenvolver atividades pertinentes para integração do conteúdo técnico com o conteúdo propedêutico, consolidando a matriz curricular;

XXIV. disponibilizar cronograma de aulas de responsabilidade da unidade de ensino sob gestão da Seduc-GO, tanto para os CEPIs, quanto para as escolas de tempo parcial dos municípios conforme Termo de Referência, bem como os horários das aulas do itinerário da formação técnica e profissional. A hora/aula será de 50 minutos, conforme executado por todas as unidades da Rede Estadual de Ensino;

XXV. monitorar o cumprimento do objeto pactuado no TERMO DE REFERÊNCIA, zelando pela sua correta execução, observando normas internas vigentes, recomendações e orientações ao processo de trabalho;

XXVI. efetuar os repasses financeiros conforme 10.5, s), t) e u) do Tópico 10 do TERMO DE REFERÊNCIA;

XXVII. disponibilizar acesso ao Sistema Administrativo e Pedagógico (SIAP) aos professores do SENAC que ministram as aulas do itinerário de formação técnica e profissional, tanto nas escolas de tempo parcial quanto nas escolas de tempo integral;

XXVIII. notificar o SENAC acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução dos cursos;

XXIX. manter os documentos relacionados a parceria pelo prazo de cinco anos, contando da data em que foi aprovada sua prestação de contas;

XXX. realizar o monitoramento periódico e a avaliação das atividades realizadas pelo SENAC-GO definidas no presente instrumento;

XXXI. organizar em sala de aula para cursar os itinerários formativos desta parceira até no máxima 40 estudantes nas escolas de período parcial e 32 estudantes nas escolas de período integral;

XXXII. manter nas escolas de período parcial dos municípios de Goianésia, Senador Canedo e Jataí até no máxima 32 estudantes em sala de aula para cursar os itinerários formativos desta parceria;

XXXIII. solicitar aos estudantes, no ato da matrícula na referida Rede Estadual, documentos ou dados solicitados pelo SENAC; para fins de complementação de informações indispensáveis ao banco de dados do SENAC-GO e que, porventura, não constem no rol de documentos solicitados pelo sistema da Seduc-GO;

XXXIV. orientar e garantir que os estudantes de baixa renda, que farão itinerário de formação técnica e profissional, no âmbito desta parceria, preencham os formulários do programa de gratuidade do SENAC.

XXXV. prestar suporte ao SENAC, no que tange às providências de coleta e de assegurar a entrega da documentação necessária para a matrícula individual de cada estudante, autodeclaração de baixa renda e cumprimento dos critérios da gratuidade regimental;

XXXVI. encaminhar declaração de baixa renda dos estudantes para o preenchimento das vagas gratuitas, contrapartida SENAC;

XXXVII. responsabilizar-se pelo transporte dos estudantes das unidades escolares de período parcial localizadas a uma distância superior a 2km da unidade do SENAC e após as aulas do itinerário técnico e profissional, reconduzir os estudantes no mesmo transporte para sua unidade escolar de origem;

XXXVIII. disponibilizar lanche, previamente definido pela equipe de Alimentação Escolar da Seduc, e servir aos estudantes nos dias de aulas dos itinerários formativos técnicos profissionais nas dependências do SENAC-GO, quando forem ministradas na referida instituição.

XXXIX. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

i) fraudar a licitação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO. Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO QUINTO. Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do *caput* desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionada s nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações d ispostas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do *caput* desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave qu e a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "g" do inciso II do *caput* desta cláusula, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO a punição de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá preferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO Contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO Conforme Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATANTE para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no Termo de Referência para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ sob o nº 03.608.475/0001-53
Representante da Contratada